

## INSTITUTO ÁGUA E TERRA

## PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de acompanhamento e gestão florestal das informações levantadas pelo Inventário Florestal Nacional do Estado do Paraná, realizado sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço Florestal Brasileiro;
- Considerando o conteúdo do protocolo 16.883.406-3,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir Grupo de Trabalho-GT para acompanhar, propor e implementar as ações referente as informações levantadas pelo Inventário Florestal Nacional do Estado do Paraná – IFN/PR.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho será composto pelos profissionais abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro:

- José Wilson de Carvalho - DILIO
- Gislene Lessa - NGI
- Júnia Heloisa Woehl - DIPAN
- Mariese Carginin Muchailh - DIPAN
- Mauro Scharnik - DIPAN
- Patrícia Accioly Calderari da Rosa - DIPAN
- Paulo Roberto Valente Caçola - DIPAN
- Sandor Sohn – DILIO

**Art. 3º.** Caberá ao GT programar reuniões, ações e tarefas para acompanhamento e gestão florestal das informações levantadas pelo IFN-PR.

**Art. 4º.** Fica a critério do GT o convite de outras instituições e/ou técnicos para colaborarem com os trabalhos.

**Art. 5º.** Fica estabelecido prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de relatório e propostas de ações referente aos dados do IFN-PR.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

4545/2021

## Receita Estadual do Paraná

### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 001/2021

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

I - o subitem 9.1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.1.3. comprovada a utilização de documentação ou a prestação de informações falsas para obtenção da inscrição, caracterizando-se fraude ou irregularidade, ou comprovada a utilização da inscrição para a prática de ilícito, sendo o cancelamento devidamente motivado em relatório circunstanciado como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, assegurados o contraditório e a ampla defesa após o procedimento;”

II - o subitem 9.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.2.2. em qualquer uma das hipóteses dos subitens 9.1.1 a 9.1.8.”

III - fica acrescentado o item 18-A:

“18-A. A inscrição no CAD/PRO poderá ser baixada mediante ato do Diretor da Receita Estadual do Paraná, na hipótese de estar cancelada há mais de 10 (dez) anos, observado o disposto no item 17 desta norma de procedimento.”

Art. 2º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

4641/2021

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 014, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

*Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 011 de 19 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria COJ nº 01/2019, de 30 de agosto de 2019, que constitui Comissão Especial e designa como membros os servidores César Augustus Simão e Evelyze Giniescki Dias, bem como determina que a presidência será exercida pelo Coordenador Jurídico, nos termos do art. 5º, §1º, da Deliberação CSDP nº 011/2015;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 001/2021/COJ/DPPR, oriundo do Coordenador Jurídico Ricardo Menezes Da Silva, presidente da Comissão Especial;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Específico nos Procedimentos de nº 16.556.039-6, 16.556.925-3, 16.526.980-2 e 16.554.367-0, por 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

4811/2021

### Portaria nº 4, de 28 de outubro de 2020

Concessão de fruição de folgas compensatórias, referente ao plantão exercido no recesso forense 2019/2020;

O Defensor Público, TALES MILETTI DUTERVIL CURY, Coordenador da sede da Defensoria Pública em União da Vitória, no uso de suas atribuições legais, conferidas especificadamente pelo artigo 6º, XII da Instrução Normativa nº 40/2020:

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Defensor Público Dr. Rafael Miranda Santos, de fruição de 2 (dois) dias de folgas compensatórias, nas datas de 7 e 8 de janeiro de 2021, referente ao plantão exercido no recesso forense 2019/2020;

**CONSIDERANDO** que o requerimento foi devidamente instruído com a Resolução 2ª Sub nº 112/2019, que designou o referido membro para a atuação durante o recesso forense (art. 1º § 8º, I), bem como foi demonstrada a ausência de prejuízo ao serviço público e atendidos os demais requisitos legais;